

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10380/003.289/91-00

Sessão de 05 de julho de 1993

ACORDÃO NR.105-7.537

RECURSO NR.: 70.192- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- EX. DE 1989

RECORRENTE : STUDART & CIA LTDA

RECORRIDA : DRF- FORTALEZA- CE

MM

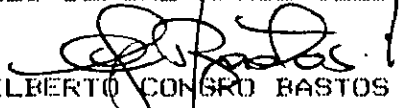
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- Não incidência sobre resultados apurados em 31/12/88. A Lei 7.689/88 só entrou em vigência após ocorrido fato gerador. Vedação Constitucional.

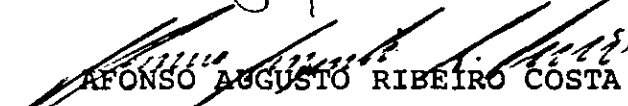
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por STUDART & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

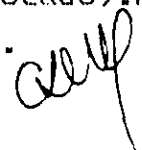
Sala das Sessões, em 05 de julho de 1993.


CELI DEFINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE


GILBERTO CONGO BASTOS - RELATOR

VISTO EM  - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 21 OUT 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JOSE GERALDO ROSA (Suplente Convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS.



PROCESSO NR.10380/003.289/91-00

RECURSO NR.: 70.192

ACORDAO NR.: 105-7.537

RECORRENTE : STUART & CIA.LDA

R E L A T Ó R I O

Contra o contribuinte foi lavrado o AI para cobrança de Contribuição Social, em consequencia da ação fiscal do IRPJ.

Inconformada com a exigencia, tempestivamente impugnou-a, estendendo seus argumentos a este lançamento pela ação decorrente.

Arqui às fls.09 a 11 a inconstitucionalidade da Contribuição Social.

O autuante contestou as razões da defesa e propôs a manutenção integral da autuação.

A autoridade "a quo" considerando que o procedimento não merecia reparos decidiu pela procedência do AI, do qual o contribuinte tomou ciencia em 19/11/91.

Em 03/12/91 apresenta o recurso ao 1. CC.

E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO NR.10380/003.289/91-00

ACORDAO N.: 105-7.537

V O T O

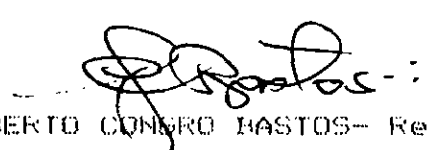
Conselheiro GILBERTO CONGRO BASTOS -Relator

Não há incidência da Contribuição Social sobre resultados em 31/12/88.

"

A Lei 7.689/88, só entrou em vigor após decorrido o fato gerador da obrigação, o que é vedado pela Constituição.

Brasília (DF), 05 de julho de 1993.


GILBERTO CONGRO BASTOS- Relator